

Dmitri

Rent a car

DMITRI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME

Rua Elaine Lima, nº 166, Sala 02, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas.

e-mail: antoniozinho2@gmail.com

fone: (82) 99981 8390 (82) 98873 8390

CNPJ nº 10.603.268/0001-71

RECIBO

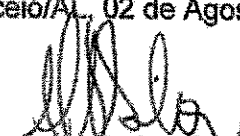
Recebemos do Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque, portador do CPF nº 332.053.024-00, domiciliado à Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília/ Distrito Federal CEP: 70.160-900, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente à locação de veículos, no período de Julho de 2021, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL
01	VEÍCULO: AMAROK CD 4X4 COMF Ano/mod: 2019/2020 COR: CINZA PLACA: QWK-1745.	MÊS	01	9.000,00

Dados Bancários da Empresa

Banco	Banco do Brasil
Agência	1233-5
Conta	156.449-8

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.


Antonio de Padua Guedes Marinho

DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI

CNPJ nº 10.603.268/0001-71

RG 2002001009502 SSP/AL

CPF nº 373.418.714-15

DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS CIA LTDA - ME

Rua Elaine Lima, 166 - Sala 02 - Santa de Lourdes - CEP 57052-700 - Maceió - AL

C.N.P.J.: 10.603.268/0001-71 - Insc. Municipal: 90.089579-9 - Insc. Estadual: 242.16068-9

NOTA DE DÉBITO

000753

DATA DE ENVIO:

02.08.2021

Atividade não sujeita à incidência do ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003.

NOME/FRAÇÃO SOCIAL			
Sergio Toledo de Albuquerque			
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	
Comenda dos Repetidos, Palácio do Congresso			
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	CEP
Brasília	—	DF	70160-000
CNPJ/CPF		INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL	
332.053.024-00			

[illegible]

Figure 1

Observação: Documento resenhado pela Prefeitura Municipal de Marcelino, Secretaria Municipal de Finanças, Protocolo nº 344/2005. (Informações na Coordenadoria Geral de Fiscalização, Fone (82) 3315-2501 e resenhado pelo Governo do Estado de Alagoas, Secretaria de Estado da Fazenda, Processo nº 1500.16975/2005 (Informações, Fone (82) 3216-8803).

VALOR A
PAGAR

9.000,00

GRÁFICA SÃO DOMINGOS LTDA - ME - Rua São de Almeida, 324 E - Fone: (82) 3221-7854 - Carlos - CEP 57020-310 - Maceió - AL - CNPJ: 11.412.955/0001-72 - Ins. Est: 242.21505-0 - CMC: 90.091-848-4

1506.80.80

Em 01/08/2003, foi editada a Lei Complementar nº 116, que passou a disciplinar e a ditar regras gerais em matéria de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), em substituição ao anterior Decreto-Lei nº 406, de 31.12.66. Essa Constituição Federal de 1986 (mil novecentos e oitenta e oito) tinha lhe atribuído o status de Lei Complementar, diploma formalmente competente para disciplinar respectiva matéria.

Entre outras alterações, deixou a nova Lei Complementar de contemplar a locação de bens móveis, aonde se enquadrava a atividade das locadoras de veículos, como sujeita à incidência do Imposto Sobre o Serviços (ISS). Essa alteração não foi pacífica no Supremo Tribunal Federal, que por seu Tribunal Pleno (RE 511.116-1/SP) não considerava a locação de bens móveis (automóveis) como uma prestação de serviço.

Portanto, não sendo mais vista como uma prestação de serviço, logo afastada do campo de incidência do imposto em comento (ISSQN), desaparece, naturalmente, obrigações acessórias anteriormente impostas às empresas do ramo.

00.000.0